



DENÚNCIA	DE OFÍCIO
PROTOCOLO SICCAU Nº	337.117/2016
DENUNCIADO	E. L.
RELATORA	INGRID LOUISE DE SOUZA DAHM

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 001/2023

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 12 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando que não há pedido de sigilo;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de infração ao inciso XI do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.

Considerando as provas existentes no processo ético-disciplinar nº 337.117/2016;

Considerando a argumentação apresentada pela Conselheira Relatora Ingrid Louise de Souza Dahm, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 337117/2016, declaro a extinção do processo com base no art. 113, inciso III, em razão do transcurso do prazo prescricional.

Considerando o previsto no art. 49, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5º A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

DELIBEROU POR:

1. Aprovar, com 4 (quatro) votos favoráveis e 1(uma) suspeição do conselheiro Fábio Müller, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, em face da profissional denunciada, Arq. e Urb. E. L., registrada no CAU sob o nº A104138-0, pela extinção da denúncia, uma vez que houve incidência de prazo prescricional, nos termos do art. 113, III, da Lei 12.378/2010.
2. Remeter os autos à apreciação do Plenário para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR e da DPO/RS nº 1294/2021.
3. Determinar a intimação da parte acerca da data da sessão de julgamento.



Porto Alegre – RS, 12 de janeiro de 2023.

Diante votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Silvia Monteiro Barakat e Carline Luana Carrazzo, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

FÁBIO MÜLLER

Coordenador da CED-CAU/RS